



C E N T R O
H O S P I T A L A R
L E I R I A

MINUTA CONTRATO
Consumíveis para equipamentos Olympus
AJUSTE DIRETO E2/845/2020

Entre:

Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, freguesia de Pousos, concelho e distrito de Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 509 822 932, registado na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, detentor do capital estatutário de 36.220.000,00€ (trinta e seis milhões, duzentos e vinte mil euros), representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. [REDACTED] casado, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até 23/02/2022, habilitado para o ato.

E

OLYMPUS IBERIA S.A.U. – SUCURSAL EM PORTUGAL com sede na Rua Castilho, 39-15.º, 1250-068 Lisboa, com o NIPC 980 474 710, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de xxxxxx, adiante designada por Segundo Outorgante e aqui representada por [REDACTED] portadora do documento de identificação n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da empresa, com poderes para o ato, na qualidade de representante legal.

CONSIDERANDO:

- a) A decisão de adjudicação ao concorrente **OLYMPUS IBERIA S.A.U. – SUCURSAL EM PORTUGAL**, no valor de 40.431,71 € (quarenta mil, quatrocentos e trinta e um euros e setenta e um euros), acrescido de IVA, tomada por Despacho do Presidente do Conselho de Administração em 2020.xx.xx, do Ajuste Direto E2/845/2020 – Consumíveis para equipamentos Olympus.



- b) A aprovação da minuta do contrato, tomada por Despacho do Presidente do Conselho de Administração em 2020.xx.xx.

Pelo exposto é celebrado o presente contrato que se regula nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, o material objeto do AD E2/845/2020, nas quantidades estimadas para a vigência do contrato, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor constante da proposta adjudicada de, 40.431,71 € (quarenta mil, quatrocentos e trinta e um euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
3. O preço será considerado válido para todo o período de vigência do contrato.

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



3. Nos termos previstos no artigo 26º nº 6 do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, consigna-se que as obrigações pecuniárias assumidas são satisfeitas nos prazos contratualmente previstos. Caso o não sejam, há lugar á aplicação do estabelecido no artigo 326º do Código dos Contratos Públicos e na Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O presente contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no programa do concurso, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação da continuidade do fabrico dos bens;

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a execução da prestação a que se vincula, a entregar ao Primeiro Outorgante, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no programa e no caderno de encargos.
2. A não conformidade dos bens objeto do contrato e/ou o não cumprimento das normas nacionais e internacionais e certificações exigidas por lei (*se aplicável*), ou os problemas daí decorrentes, poderão ser imputados civil e criminalmente ao Segundo Outorgante.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos



à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém do geral do Primeiro Outorgante, sito na sua sede, Hospital de Santo André, rua das Olhalvas, Pousos, Leiria, no prazo de entrega definido na proposta do Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do presente procedimento, nos prazos fixados na proposta apresentada pelo adjudicatário, o CHL, EPE pode exigir daquele o pagamento de uma sanção pecuniária, fixada nos seguintes moldes:
 - a) No caso de verificada a urgência no fornecimento, que obriga o CHL, EPE a recorrer a fornecedor alternativo para suprir a falha de entrega dos bens nos prazos contratualizados, o adjudicatário pagará o valor diferencial entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que o CHL, EPE teve de recorrer, caso este seja superior;
 - b) No caso da não urgência do fornecimento do bem em causa, que justifique o recurso a fornecedor alternativo, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens é fixada a sanção pecuniária de, até, 1,0% do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. Durante a vigência do contrato a celebrar, podem ser aplicadas várias penalizações, sendo o montante global daí resultante o correspondente ao somatório dos respetivos valores parcelares, até ao limite de 20% sem IVA do valor contratual, sob pena de poder o CHL, EPE proceder à resolução do contrato.
3. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante, no pagamento subsequente ao abrigo do contrato.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.



Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do referido incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, as penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, caso o Primeiro Outorgante não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª

Acompanhamento da execução contratual – Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato, [REDACTED] Enfermeiro Chefe do Internamento de Pneumologia e Gastro e Unidade de Ambulatório de Pneumologia, nomeado nos termos do artigo 290.º-A do CCP, pelo Presidente do Conselho de Administração, órgão competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Segundo Outorgante.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato por este nomeado, comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem

adequadas.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado nas peças concursais do procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

Disposições gerais

Fazem parte integrante do presente contrato, todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O presente contrato está escrito em 9 (nove) páginas.

Celebrado em Leiria aos xx dias do mês de novembro do ano 2020, em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

